



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

## LEI N° 619/2024

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 05 / maio / 2024

Francisco Pereira de Jesus Souza

**Autoriza a elevação do parâmetro de  
suplementação autorizado para o exercício de  
2024 e contém outras providências.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a elevarem em mais 5% (cinco por cento), o parâmetro de suplementação, permitido para o presente exercício de 2024.

§ 1° - As suplementações a serem efetivadas no orçamento do executivo, visará principalmente atender as despesas com os acertos trabalhistas inerentes a trânsito em julgado de ação judicial, bem como a término de contratos temporários.

§ 2° - Ocorrerão suplementações também para adequação das programações que abarcam as emendas impositivas, sentido de acertarem as funções, bem como as fontes de despesas.

**Art. 2°** - Utilizar-se-á, como recursos, para abertura dos créditos suplementares do executivo municipal, o superávit financeiro obtido no exercício de 2023, conforme demonstrado no balanço patrimonial do mesmo exercício, bem como a anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2024.

**Art. 3°** - As suplementações do orçamento do legislativo municipal, terão como recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações constantes do orçamento de 2024.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n° Veríssimo/MG CEP 38.150-000

Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br

 1



## **Prefeitura Municipal de Veríssimo**

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

**Art. 4º** - As disposições enumeradas nos Artigos 2º e 3º da presente Lei, obedecem respectivamente, o Art. 43, § 1º, I, III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Veríssimo-MG, 01 de novembro de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO**  
Prefeito Municipal